



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 597 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização dos recursos de precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os recursos provenientes dos precatórios tombados sob o nº 0233672-37.2019.4.01.9198 (Processo originário nº 0030031-27.2003.4.01.3300 – Justiça Federal), oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes a complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), serão utilizados integralmente para investimentos em eixos voltados para a qualificação profissional, tecnologia e infraestrutura de todo o sistema de educação básica no município de Glória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir 60% (sessenta por cento) do seu montante para a valorização dos profissionais do magistério, na forma de abono e/ou indenização, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

Art. 2º - Em relação ao percentual de 60% (sessenta por cento) do montante proveniente do Precatório nº 0233672-37.2019.4.01.9198 (Processo originário nº 0030031-27.2003.4.01.3300), somente terão direito ao rateio, mediante Homologação Judicial nos autos do Processo nº 80002074-84.2020.8.05.0191, na forma de abono e/ou indenização, os profissionais do magistério efetivos, em decorrência da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se encontravam em efetivo exercício no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 e 31 de dezembro de 2006.

§ 1º - Mediante autorização expressa dos profissionais do magistério, obtida por meio de assembleia nos moldes estatutários do sindicato representativo da categoria, ainda que anterior à publicação dessa lei, antes da homologação judicial, poderão ser contemplados os demais servidores de apoio e administrativo da educação efetivos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

observada a seguinte proporção:

I - 90% (noventa por cento) será destinado aos profissionais do magistério; e

II – 10% (dez por cento) será destinado aos demais servidores de apoio e administrativo da educação.

§ 2º - Em caso de falecimento de profissional do magistério ou demais servidor de apoio e administrativo da educação alcançado pelo *caput* pelo § 1º deste artigo 2º, transmite-se o direito aos herdeiros.

§ 3º - O rateio será proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a carga horária constante no edital do concurso público.

§ 4º - Os profissionais do magistério demais servidores de apoio e administrativo da educação que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo *caput* pelo § 1º deste artigo 2º e que, durante o período especificado no *caput* deste artigo 2º, estiveram em gozo de auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outra licença com vencimento participarão do rateio como se efetivamente trabalhando estivessem.

§ 5º - Os profissionais do magistério e demais servidores de apoio e administrativo da educação que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo *caput* pelo § 1º deste artigo 2º e que, durante o período especificado no *caput* deste artigo 2º, estiveram em gozo de licença sem vencimentos receberão de forma proporcional ao tempo em que efetivamente estiveram exercendo suas funções, não fazendo jus ao rateio durante o período em que não estavam em efetivo exercício.

§ 6º - Os profissionais do magistério e demais servidores de apoio e administrativo da educação que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo *caput* pelo § 1º deste artigo 2º e que foram voluntariamente desligados durante o período especificado no *caput* deste artigo 2º, participarão do rateio proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 7º - Os profissionais do magistério e demais servidores de apoio e administrativo da educação que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo *caput* pelo § 1º deste artigo 2º e que, no lapso temporal especificado no *caput* deste artigo 2º, estiveram a serviço de outro órgão, em virtude de cooperação técnica ou permuta, participarão do rateio, em relação a este período, como se no órgão de origem estivessem, desde que tenham exercido a mesma função ou função referente à área de educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 27 de outubro de 2020.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Atesto o Recebimento Protº Nº 342
Em 27 de 10 de 2020
Câmara Municipal de Glória - BA

Edilma Correia do Nascimento
- Assistente do Legislativo -
Mat. 036